



NORMA DE PROCEDIMENTO – PROCON/ES N° 002/2026

Tema:	Postura do Agente de Fiscalização do PROCON/ES em serviço externo		
Emitente:	Sistema Integrado de Defesa do Consumidor		
Sistema:	Defesa Estadual do Consumidor	Código:	DIFIS
Versão:	01	Aprovação:	IS N° 001/2026 de 07/01/2026
Vigência:	07/01/2026		

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer os critérios quanto à postura dos Agentes de Fiscalização nas atividades externas.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES
2.1.1 Sede

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.078/1990;
3.2 Decreto Federal nº 2.181/1997;
3.3 Lei Complementar Estadual nº 373/2006;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 – Não se aplica.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 – O ato fiscalizatório será realizado por Agentes de Fiscalização do PROCON/ES, devidamente designado, mediante a utilização de cédula de identificação fiscal (CIF), de uso obrigatório, conforme art. 10 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

6.2 – O Agente de Fiscalização atuará com imparcialidade, sem perseguição ou favoritismo, visando unicamente o interesse público.

6.3 – O Agente de Fiscalização deverá refutar com firmeza quaisquer insinuações ou condutas tendentes a obstar ou retardar a realização do ato fiscalizatório.

6.4 – O Servidor, legalmente investido na função de Agente de Fiscalização, não deve aceitar presentes ou quaisquer outros benefícios do fiscalizado, sob pena de configuração do crime de corrupção passiva, nos termos da legislação penal.

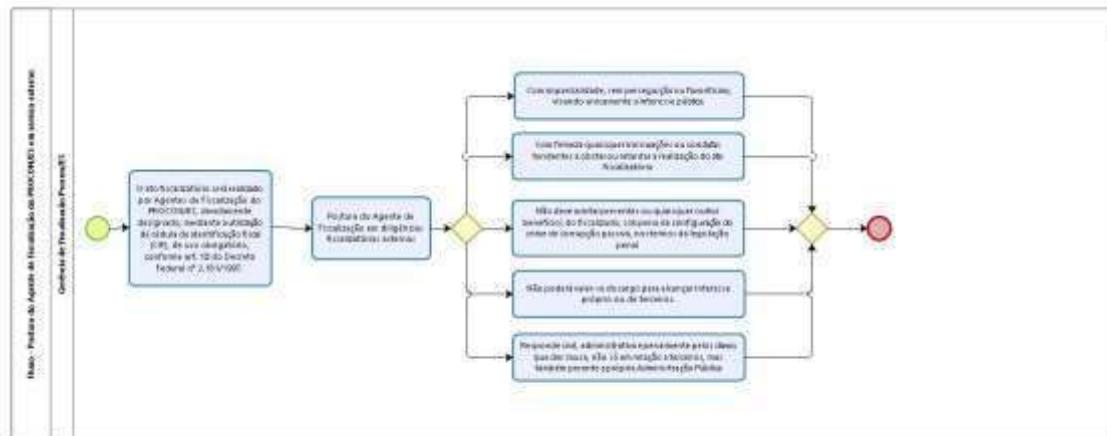
6.5 – O Agente de Fiscalização não poderá valer-se do cargo para alcançar interesse próprio ou de terceiros.



6.6 – O Agente de Fiscalização responde civil, administrativa e penalmente pelos danos que der causa, não só em relação a terceiros, mas também perante a própria Administração Pública. Assim, deve pautar sua conduta profissional na estrita observância da legislação e com absoluta probidade.

6.7 – O Servidor que oficialmente for designado para a função de Agente de Fiscalização deverá cumprir a legislação federal que ampara suas funções bem como executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Fiscalização Edição 2025 da Diretoria de Fiscalização do PROCON/ES para uma prestação de serviço público técnico e eficiente pelo bem do cidadão e da sociedade.

6.8 – Fluxo do Procedimento



bizagi
Workflow

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 – Cada detalhe a ser observado durante a realização de diligência fiscalizatória em estabelecimentos comerciais, encontra-se disponível de forma pormenorizada no Manual de Fiscalização do PROCON/ES.

8. ANEXOS

8.1 – Não se aplica.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Fabrício Jataí Pancotto da Silva
Diretor de Fiscalização Procon/ES

Elaborado em 01/12/2025

APROVAÇÃO:

Letícia Coelho Nogueira
Diretora Geral do Procon/ES

Aprovado em 30/12/2025

LETICIA COELHO NOGUEIRA

DIRETOR GERAL

DIPRE - PROCON - GOVES

assinado em 07/01/2026 11:03:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 11:03:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR GERAL - DIPRE - PROCON - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-M7MTH0>